



## **Ata da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade de Neurocirurgia do Rio de Janeiro – SNCRJ**

Ao primeiro dia do mês de junho de 2019, no Centro de Convenções do Hotel Club Med Resort, situado à Rodovia BR-101, Km 441.5 s/n, Mangaratiba - RJ, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da SNCRJ durante o XVI Congresso da Sociedade de Neurocirurgia do Rio de Janeiro – SNCRJ.

Após as últimas conferências do dia, a Assembleia foi oficialmente aberta pelo Dr. Orlando Maia, às 18:00hs, onde todos os membros presentes puderam tomar parte da Assembleia. Por decisão dos presentes, Dr Orlando Maia foi eleito presidente da Assembleia e, ato contínuo, solicitou a mim, Tatiana Protzenko Cervante, para secretariá-lo, o que foi aceito pelos presentes de forma unânime. Questionada, a assembleia, por unanimidade, dispensou a leitura da Ata da Assembleia Ordinária anterior, de 01 de Junho de 2018, sendo a mesma colocada à disposição de todos para leitura. E, seguida, o Dr. Orlando Maia fez a leitura do Edital de Convocação com as seguintes pautas:

- I – Deliberação acerca da prestação de contas de 2018 da Diretoria, na forma do art.31 do Estatuto Social;
- II – Deliberação acerca da alteração do Estatuto Social da Sociedade, com vistas à mudança de endereço, à criação do Comitê de Ética e à modernização dos procedimentos de comunicação da Associação;
- III – Assuntos Gerais.

Verificado o quórum mínimo necessário de membros presentes para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, conforme art. 30, parágrafo 1 do Estatuto, que foi atingido, passou-se ao primeiro item da pauta. Com a palavra, o Dr Orlando Maia explanou sobre as despesas e aquisições da Sociedade, em especial da nova sede social no bairro do Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro, eventos especiais, entre outros. Discorreu sobre saldo bancário, previsão de receitas. Após breves questionamentos e dúvidas da assembleia, as contas para o período junho/2018 a maio/2019 foram aprovadas por unanimidade, passando-se ao segundo item da pauta. Dr Orlando pediu para que o advogado da Sociedade, Dr Felipe Mansur Miled, presente à assembleia, tomasse a palavra. Com a palavra, o advogado discorreu sobre a necessidade de atualização do estatuto social, métodos e procedimentos de administração,

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [sncrij@sncrij.com.br](mailto:sncrij@sncrij.com.br) Site: [www.sncrij.com.br](http://www.sncrij.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



adequando-o à moderna prática de boa competitividade, aperfeiçoando o apoio à pesquisa científica, fortalecendo o nome da instituição e criando mecanismos de proteção à mesma, contra práticas administrativas ilícitas ou predatórias que possam ocorrer no futuro. Assim, passou-se a leitura da proposta de alterações do estatuto. Após amplos debates, com massiva participação dos presentes, ressaltando-se o quórum necessário, aprovou-se o texto do estatuto social, que passa a vigor com o seguinte teor:

## CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE

### PARTE I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º- A Sociedade terá a seguinte denominação: SOCIEDADE DE NEUROCIRURGIA DO RIO DE JANEIRO (SNCRJ).

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade foi constituída em 23/07/1984, sem fins lucrativos, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 657, sala: 212, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ CEP 20040-007.

Art. 2º- A Sociedade de Neurocirurgia do Rio de Janeiro, objetiva principalmente a representatividade dos médicos neurocirurgiões do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade tem ainda os seguintes objetivos, abaixo discriminados:

- I- Promover a neurocirurgia em todos os seus aspectos extrínsecos e intrínsecos;
- II- Patrocinar, dentro do Estado do Rio de Janeiro, a realização de congressos e reuniões científicas voltadas às especialidades da neurocirurgia;
- III- Defender os interesses dos Neurocirurgiões do Estado do Rio de Janeiro perante os Órgãos Públicos ou Privados;
- IV- Normatizar, fiscalizar e fortalecer o exercício da Neurocirurgia no Estado do Rio de Janeiro, inclusive no tocante as normas e comportamentos éticas aplicadas ao setor de saúde;
- V- Prestar assistência aos seus associados em áreas de apoio as suas atividades profissionais necessárias ao seu bom desenvolvimento, promovendo educação, intercâmbio de experiências e informações.

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [snrcj@snrcj.com.br](mailto:snrcj@snrcj.com.br) Site: [www.snrcj.com.br](http://www.snrcj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



VI – Fomentar pesquisas científicas nas áreas de sua atuação.

Art. 3º- Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em lei para a consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos, financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º- Para a consecução de seus objetivos, a associação poderá, ainda, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como, mas não se limitando: empresas, associações, sindicatos, federações, e órgãos do poder público, municipal, estadual, distrital e federal, bem como com Organizações do Terceiro Setor.

## PARTE II

### DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 5º - A Sociedade existirá por tempo indeterminado, cabendo a Assembleia Geral, através da votação por maioria absoluta dos seus membros decidir sobre sua dissolução.

Art. 6º - Em caso de dissolução da sociedade, o destino do seu patrimônio líquida, se houver, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais que se referem a legislação civil atinente à matéria, será destinado, segundo o que determinar a maioria absoluta da Assembleia Geral, à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, desde que possua fins idênticos aos semelhantes à sociedade dissolvida.

## CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

### PARTE I

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS.

Art. 7º - A Sociedade de Neurocirurgia do Rio de Janeiro será constituída por 4 (quatro) classes de membros, quais sejam: Titulares, Aspirantes, Convidados e Honorários.

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [snrcj@snrcj.com.br](mailto:snrcj@snrcj.com.br) Site: [www.snrcj.com.br](http://www.snrcj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



PARÁGRAFO ÚNICO: Denominam-se Membros Titularas Fundadores aqueles que subscreveram a Ata de Fundação da SNCRJ em 27/07/84.

## PARTE II

### DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS MEMBROS.

Art. 8º - Serão Membros Titulares todos os neurocirurgiões do Estado do Rio de Janeiro que tenham título de especialidades em neurocirurgia emitido pela Associação Médica Brasileira ou prática comprovada em neurocirurgia por período mínimo de 10 (dez) anos consecutivos em serviços reconhecidos pela SNCRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada 03 (três) membros titulares poderão indicar novos candidatos à esta categoria, os quais deverão ser aprovados por no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Serão Membros Aspirantes àqueles que se encontrarem em estágio, residência médica ou qualquer forma de treinamento e/ou em serviços reconhecidos pela Sociedade de Neurocirurgia do Rio de Janeiro.

Art. 10º - Serão Membros Convidados, os neurocirurgiões em atividades, os quais não pertençam à Sociedade de Neurocirurgia do Rio de Janeiro ou especialistas nas áreas afins residentes ou não no Rio de Janeiro.

Art. 11 - Serão Membros Honorários, médicos nacionais ou estrangeiros cuja contribuição ao desenvolvimento da neurocirurgia no Estado do Rio de Janeiro tenha sido eficiente e valiosa para o seu desenvolvimento.

Art. 12- Os Membros Convidados e Honorários serão propostos por no mínimo 03 (três) Membros Titulares, devendo ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros que menciona o caput deste artigo terão filiação vitalícia, estando isentos do pagamento de anuidade e taxas de congressos e jornadas, não podendo votar nem concorrer a nenhum cargo eletivo.

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [snrcj@snrcj.com.br](mailto:snrcj@snrcj.com.br) Site: [www.snrcj.com.br](http://www.snrcj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



### PARTE III

#### DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - Mediante a avaliação do Comitê de Ética, Conformidade e Compliance, e na sua falta, da Assembleia Geral, segundo o grau de reprovabilidade das condutas serão demitidos ou excluídos os membros que praticaram atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:

- I. Atentar contra preceito da ética profissional;
- II. Proceder de maneira indigna ou incompatível com a dignidade da profissão médica;
- III. Condenados judicialmente pela prática de crime, por decisão transitada em julgado;
- IV. Agir contra os interesses e/ou em prejuízo da SNCRJ;
- V. Deixar de comparecer à 03 (três) congressos ou jornadas sucessivas, salvo motivo de força maior, relatado por escrito e julgado satisfatório pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Deixar de quitar 3 (três) anuidades sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as condutas que se referem os itens I a IV, a demissão ou exclusão do membro, que poderá ser precedida ou não se sanções mais leves como advertência, censura e suspensão, apenas ocorrerá após decurso de procedimento a ser regulamentado pela Associação que lhe assegure direito de defesa e de recurso. Na vacância do referido procedimento ou da composição total do Comitê de Ética, Conformidade e Compliance, as sanções previstas neste artigo poderão ocorrer mediante a deliberação de, no mínimo, maioria simples dos membros presentes no momento da votação em Assembleia Geral, preservados todos os direitos previstos neste Estatuto e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as condutas que se referem os itens V e VI, poderá, mediante simples aprovação prévia do Conselho Deliberativo e notificação prévia do membro da Associação para lhe determinar prazo para solução e/ou justificativa, ser aplicada 01 (uma) das seguintes punições:

- a) advertência;
- b) censura;



c) suspensão.

Art. 14 - Além das disposições previstas no presente estatuto da SNCRJ, referente ao procedimento de demissão e/ou exclusão dos seus membros associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se ou excluir-se da sociedade, sem prévia justificação, mediante requerimento, doravante definido como “COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO/ EXCLUSÃO”, enviado à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de exclusão será automaticamente aprovado mediante recebimento protocolado, sem necessidade de convocação do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros que deixarem de pagar suas anuidades, terão seus direitos a voto suspensos até a quitação total de seus débitos.

#### PARTE IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15 - Constitui-se dentre outros, direitos dos membros, independentemente de sua classificação:

- I. Participar dos eventos promovidos pela associação com amplo espaço de discussão e integração,
- II. Obter informativos sobre todos os atos realizados, bem como, acesso ao balanço contábil;
- III. Elaborar sugestões para melhor funcionamento administrativo da sociedade:
- IV. Aderir aos convênios firmados pela associação em promoção à educação, intercâmbio de experiências e informações.
- V. Fazer uso da sua condição de membro da SNCRJ em publicações e trabalhos, especificando-o.
- VI. Receber publicações editadas pela SNCRJ.
- VII. Frequentar a sede social da SNCRJ.

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [snrcj@snrcj.com.br](mailto:snrcj@snrcj.com.br) Site: [www.snrcj.com.br](http://www.snrcj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



VIII. Contribuir com trabalhos científicos, ou de outra natureza, por ocasião dos congressos e reuniões da SNCRJ, ou quando solicitados pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelas Comissões Especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Respeitada a ressalva prevista no parágrafo único do artigo 10, constitui-se ainda, direito dos membros participar das eleições para a diretoria da sociedade desde que estejam quites com as suas anuidades.

Art. 16 - Constitui-se dever dos membros, dentre outros os seguintes:

- I. Atuar com ética, legalidade e dignidade no exercício de sua profissão;
- II. Proceder com educação e urbanidade;
- III. Contribuir para o melhor e efetivo funcionamento das atividades da sociedade mediante contribuição pecuniária anual,
- IV. Cumprir o presente Estatuto e demais regulamentações expedidas pela Sociedade, assim como as decisões de seus órgãos deliberativos.
- V. Manter seus dados atualizados.
- VI. Não exercer atividade conflitante com os interesses da SNCRJ ou a ela prejudicial.
- VII. Desempenhar funções especiais que lhes forem atribuídas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia.
- VIII. Contribuir com trabalhos científicos ou de outra natureza por ocasião dos congressos e reuniões da SNCRJ ou quando solicitados pela Diretoria, pelas Comissões ou pelo Conselho Deliberativo.
- IX. Pagar as anuidades e taxas de congressos.

### CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

Art. 17- A sociedade terá como fonte dos recursos para a sua manutenção e funcionamento:

- I. As anuidades cobradas de seus membros, excetuando-se os membros honorários e convidados;

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [snrcj@snrcj.com.br](mailto:snrcj@snrcj.com.br) Site: [www.snrcj.com.br](http://www.snrcj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65





- II. Doações, patrocínios, legados e outras contribuições de seus associados ou de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Aluguéis e cessões de espaços publicitários;
- IV. Taxas de inscrições em eventos e congressos;
- V. Recursos provenientes de acordos, contratos e termos de parcerias firmadas com organizações ou empresas públicas ou privadas;
- VI. Superávit repassado dos eventos científicos;
- VII. Demais receitas patrimoniais ou financeiras.

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 18 - Os órgãos administrativos da associação são:

- I. Diretoria
- II. Conselho Deliberativo
- III. Assembleia Geral
- IV. Comitê de Ética, Conformidade e Compliance

#### PARTE I

##### DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria da Sociedade de Neurocirurgia do Rio de Janeiro exercerá o seu mandato durante todo o período administrativo, que corresponde a 02 (dois) anos e terá a seguinte composição:

- I. 01 Presidente
- II. 01 Vice-Presidente;
- III. 01 Secretário Geral;

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [sncrij@sncrij.com.br](mailto:sncrij@sncrij.com.br) Site: [www.sncrij.com.br](http://www.sncrij.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65





#### IV. 01 Tesoureiro

Art. 20 - Ao Presidente em exercício compete a direção suprema dos trabalhos, o zelo pelo cumprimento das normas do presente estatuto, a defesa dos interesses da sociedade, bem como, seus associados e ainda, a representação ativa e passiva tanto na esfera judicial quanto na esfera extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício do mandato, além das obrigações descritas neste artigo, compete ao Presidente:

- I. Convocar sessões extraordinárias;
- II. Convocar e presidir a sessão da diretoria que deverá realizar-se no mínimo a cada período de 180 (cento e oitenta) dias;
- III. Conceder a posse aos novos membros.
- IV. Assinar diplomas, representações, despachos e demais documentos necessários ao bom andamento da administração;
- V. Assinar cheques ou documentos bancários em conjunto com o tesoureiro;
- VI. Ordenar despesas extraordinárias e aquisições até o limite de 20 (vinte) salários mínimos federais a cada semestre, em forma não cumulativa.
- VII. Designar 01 (um) ou mais membros para exercer função de orador de sessões solenes ou outros eventos semelhantes;
- VIII. Contratar funcionários e prestadores de serviços remunerados, de acordo com a necessidade, a fim de proporcionar um efetivo e regular desenvolvimento da Sociedade;
- IX. Organizar e indicar gerente, caso seja necessário, de comissões especiais com fins específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atribuição prevista no inciso V poderá ser delegada ao Secretário Geral, salvo motivo de força maior, onde neste caso será delegada a referida atribuição ao membro hierarquicamente posterior.

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [snrcj@snrcj.com.br](mailto:snrcj@snrcj.com.br) Site: [www.snrcj.com.br](http://www.snrcj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



Art. 21 – A sociedade elegerá sua presidência com antecedência de 2 (dois) anos.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimentos de qualquer ordem, devendo ainda auxiliá-lo quando for solicitado.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Organizar, redigir e ler as atas das sessões realizadas pela sociedade, bem como, mantê-las sob sua responsabilidade;
- II. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Ter consigo e zelar pela segurança e conservação dos arquivos da sociedade
- IV. Organizar, manter sempre atualizado o quadro de membros da sociedade.
- V. Manter e desenvolver relações com associações afins, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A responsabilidade sobre todas as correspondências da sociedade
- VII. Auxiliar o Presidente nas providências funcionais e administrativas;
- VIII. Elucidar eventuais dúvidas quanto aos documentos assinados em conjunto separadamente pelo presidente e/ ou tesoureiro
- IX. Manter os associados informados sobre todos os assuntos de interesse da sociedade
- X. Visar cheques de acordo com a delegação concedida pelo Presidente
- XI. Passar “recibo de entrega” aos interessados referentes a documentos ou manuscritos que forem confiados a guarda da sociedade

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Providenciar a cobrança da anuidade devida pelos associados, bem como, as taxas referentes a realização do evento;
- II. Dar quitação de todos os valores regularmente recebidos, bem como, assinar os diplomas quando satisfeitas as exigências estatutárias;

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [sncrj@sncrj.com.br](mailto:sncrj@sncrj.com.br) Site: [www.sncrj.com.br](http://www.sncrj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



- III. Arrecadar e conservar sob a sua guarda e responsabilidade intransferíveis todos os valores pertencentes à sociedade;
- IV. Depositar em conta corrente da sociedade os valores destinados pelos órgãos administrativos;
- V. Assinar cheques em conjunto com o Presidente para pagamento das despesas previstas no orçamento, bem como aquelas autorizadas durante as sessões ordinárias ou extraordinárias convocadas segundo este estatuto;
- VI. Escriturar devidamente em livros contábeis, em cumprimento com as leis específicas sobre a matéria todas as receitas e as despesas — ordinárias e extraordinárias - da sociedade
- VII. Apresentar durante a sessão ordinária anual a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, bem como, o Balanço Geral do exercício findo;
- VIII. Apresentar durante sessão ordinária anual a proposta contendo o valor da anuidade e o exercício seguinte.

Art. 25 - As reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente na sede da sociedade, nesta cidade, sendo permitida a participação remota de seus membros, de forma excepcional, por meio digital.

## PARTE II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O conselho deliberativo será composto pelos seguintes membros.

- a) 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral
- b) Os 05 (cinco) últimos Presidentes da Sociedade;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados “membros ex-ofício” os 04 (quatro) componentes da Diretoria, das quais apenas o Presidente, o Vice- Presidente e o Secretário terão direitos a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O edital de convocação do Conselho Deliberativo dar-se-á de pelos mesmos procedimentos de convocação previstos de Assembleia Geral.

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [snrcj@snrcj.com.br](mailto:snrcj@snrcj.com.br) Site: [www.snrcj.com.br](http://www.snrcj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



Art. 27 - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo deverão ser renovados pela Assembleia Geral a cada 04 (quatro) anos, sendo eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Deliberativo será dirigido por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos em sessão que será realizada após eleição da Diretoria.

PARAGRAFO SEGUNDO - A reunião do Conselho Deliberativo dar-se-á:

- I. Ordinariamente, por convocação de seu Presidente:
  - a) Antes da instalação dos eventos anuais;
  - b) Após a eleição dos Membros da Diretoria.
- a) Extraordinariamente, por convocação do Presidente da Sociedade de Neurocirurgia do Rio de Janeiro, do Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É Facultado ao Conselho se reunir por meios telemáticos, de acordo com a conveniência de seu presidente.

Art. 28- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a direção e a ordem dos trabalhos a serem realizados durante a realização das reuniões que menciona o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Secretário da Sociedade compete organizar, redigir e ler as atas das reuniões realizadas pelo Conselho Deliberativo, bem como, prestar auxílio às funções exclusivas do Presidente.

Art. 29- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre as penalidades, demissões e exclusões de membros, em grau de recurso ou em grau ordinário, na falta ou vacância do Comitê de Ética, Conformidade e Compliance, nos casos previstos nos itens V e VI do art 11.
- II. Validar a contratação de despesas e aquisições, em nome da sociedade, em valor superior a 20 (vinte) salários mínimos federais;
- III. Aprovar o programa técnico e científico dos eventos a serem realizados pela associação;

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [sncrij@sncrij.com.br](mailto:sncrij@sncrij.com.br) Site: [www.sncrij.com.br](http://www.sncrij.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



- IV. Aprovar os convênios e contratos a serem firmados pela associação com o objetivo desenvolvimento de educação, intercâmbio de experiências e informações;
- V. Aprovar normativas, políticas e regulamentos da associação;
- VI. Empossar o Comitê de Ética, Conformidade e Compliance.
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante autorização da maioria de seus membros, em caso de ausência, impedimento ou recusa do Presidente e seus substitutos.

### PARTE III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 À Assembleia Geral constitui o mais alto órgão administrativo e deliberativo da Sociedade de Neurocirurgia do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A sua composição compreende a reunião de todos os Membros Titulares da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Assembleia Geral poderá convocar reuniões de caráter ordinário ou extraordinário de acordo com as regras previstas por este estatuto.

Art. 31 - À Assembleia Geral Ordinária destina-se a:

- I. Eleger nova diretoria para período de 2 (dois) anos;
- II. Dar posse a diretoria eleita 2 (dois) anos antes;
- III. Eleição de membros do conselho;
- IV. Fiscalização e aprovação das prestações de contas dos exercícios findos;
- V. Decidir sobre os demais assuntos de interesse da sociedade,

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante publicação nos canais de comunicação físicos e digitais da Sociedade, incluindo páginas de redes sociais, e-mail e aplicativos de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo especificadamente o dia, hora, local a objetivos principais de sua realização.

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [snrcj@snrcj.com.br](mailto:snrcj@snrcj.com.br) Site: [www.snrcj.com.br](http://www.snrcj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



Art. 32 - À Assembleia Geral Extraordinária destina-se a

- I. Deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
- II. Aprovar proposta de reforma total ou parcial do estatuto
- III. Deliberar sobre a aplicação de sanções, demissões e exclusão de membros, em grau de recurso ou, na falta do Comitê de Ética, Conformidade e Compliance, ordinário.
- IV. Destituir seus administradores, mediante deliberação de mesmo quórum exigido para a alteração do Estatuto.
- V. Tratar de assuntos específicos determinados pelo ente convocador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á de pelos mesmos procedimentos previstos no §1º do artigo anterior.

Art. 33 - Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, exige-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação e, por qualquer número de presentes em segunda convocação, salvo determinação em contrário da maioria dos membros presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações deverão ser aprovadas em regra pela maioria simples dos presentes, com exceção dos itens do art.32, II, III e IV, quando será exigido a aprovação por 2/3 dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para tratar sobre a dissolução da sociedade está somente realizar-se-á com a presença de todos os seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o Membro que, possuindo este direito (i) tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral, (ii) esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta na forma deste Estatuto (iii) não esteja adimplente com suas obrigações financeiras com a SNCRJ.

PARÁGRAFO QUARTO – É lícito a qualquer membro representar outro membro, ou ser representado por qualquer pessoa, mediante outorga de poderes específica para assembleia e com firma reconhecida por notário público.

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [sncrij@sncrij.com.br](mailto:sncrij@sncrij.com.br) Site: [www.sncrij.com.br](http://www.sncrij.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



## DO COMITÊ DE ÉTICA, CONFORMIDADE E COMPLIANCE

Art. 34 - O Comitê de Ética, Conformidade e Compliance será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, com exercício de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação.

a) 01 (um) profissional independente de carreira jurídica, funcionário ou prestador de serviços da Sociedade, que não possua qualquer enlace com o profissional jurídico prestador de serviços regulares da Sociedade, denominado Compliance Officer;

b) 01 (um) Membro do Conselho Deliberativo;

c) 03 (três) Membros eleitos pela Assembleia.

Art. 35 - Compete ao Comitê de Ética e Compliance:

I. Elaborar e fazer cumprir o programa de Compliance da associação

II. Elaborar e fazer cumprir o Código de Ética da associação.

III. Dirigir as atividades do Comitê de Ética e Compliance.

IV. Emitir normativas e orientações de ética e Compliance.

V. Investigar denúncias recebidas contra os seus associados e emitir parecer, indicando ou não a imposição de sanção e convocar a assembleia extraordinária com fim de destituição do membro da diretoria, no impedimento, ausência ou negativa dos entes convocadores regulares.

VI. Regulamentar e executar o procedimento de penalização, exclusão ou demissão de associado, em respeito ao direito à ampla defesa e contraditório ao associado passível de sanção.

Art. 36 - O Comitê de Ética e Compliance deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente mediante convocação do Conselho Deliberativo, devendo emitir, anualmente um relatório de suas atividades a ser disponibilizado publicamente.

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [snrcj@snrcj.com.br](mailto:snrcj@snrcj.com.br) Site: [www.snrcj.com.br](http://www.snrcj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65





## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 37 - As eleições para membros da diretoria da sociedade ocorrerão com antecedência de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, a qual estará dando posse a diretoria eleita 2 (dois) anos antes.

Art. 38 - Terão direito a voto os sócios da sociedade que estiverem com às suas obrigações regularizadas até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 39 - As eleições serão realizadas sempre por meio do voto direto e fechado, salvo em casos de aclamação unânime.

PARÁGRAFO UNICO - Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 40 – A eleição do presidente e vice-presidente ocorrerá mediante voto direto e fechado. Os demais membros da Diretoria serão escolhidos diretamente pelo Presidente.

Art. 41 - Aos casos omissos por este estatuto, deverá ser aplicado, subsidiariamente, as normas contidas no Código Eleitoral Brasileiro.

## CAPÍTULO VI – DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DOENÇAS RARAS

Art. 42 – Fica criado o departamento de estudo e pesquisa científica de doenças raras, relacionadas as atividades desta sociedade, incluindo anomalias congênitas ou de manifestação tardia, deficiência intelectual e erros inatos do metabolismo, doenças crônicas, progressivas ou degenerativas, entre outras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) membro(s) que compõe(m) este departamento será (ão) escolhido(s) pelo presidente, para exercício do cargo, pelo mesmo período da presidência e não necessitarão, obrigatoriamente, ser(em) membro(s) titulares(s).

## CAPÍTULO VII - DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 43 - À reforma total ou parcial realizada no presente estatuto, será votada em Assembleia Geral a ser convocada, desde que obedecida uma das seguintes condições:

- I. Proposta subscrita por todos os membros da Diretoria;
- II. Requerimento formulado por no mínimo 6 (cinco) Membros Titulares.

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [snrcj@snrcj.com.br](mailto:snrcj@snrcj.com.br) Site: [www.snrcj.com.br](http://www.snrcj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ambos os casos, o pedido somente será aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta de reforma formulada pela Assembleia Geral deverá subordinar-se às mesmas regras previstas no §1º do artigo 26 do presente estatuto.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - O presente Estatuto da Sociedade de Neurocirurgia do Rio de Janeiro, será em todos os aspectos regidos pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os seus atos praticados em desconformidade com as disposições legal regularmente vigentes e eficazes.

Art. 45 - Os casos não explicitamente citados neste estatuto deverão ser solucionados pela Diretoria conjuntamente com o Conselho Deliberativo e em conformidade com as disposições legais previstas no artigo anterior.

PARAGRAFO ÚNICO - Caberá a Assembleia Geral nos caso referidos no caput deste artigo, referenda todos os atos praticados, mediante a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 46- Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

Em seguida, a Assembleia elegeu, na forma do art 34 do novo estatuto, os membros do conselho de ética, conformidade e compliance, a saber: Dr. Antônio Henrique Raposo, Dr. Flavio Nigri e Dr. Dinizar José de Araújo Filho. O Dr Orlando Maia, na qualidade de presidente da Sociedade, cumprindo o que determina o art. 42 do novo estatuto, apresentou à assembleia o Dr. João Gabriel Lima Daher, indicado para compor o departamento de tecnologia, inovação e doenças raras, sendo o mesmo saudado por aclamação.

Em debate do último item da pauta, foram discutidos breves assuntos de interesse geral. Com a palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos ao evento do final de semana, informando ter sido um grande sucesso. Que tem como obrigação de presidente tentar alçar a Sociedade ao grau de reconhecimento em nível científico nacional, que fica emocionado com tamanha responsabilidade mas que, ao mesmo tempo, em conjunto com toda a diretoria e equipe administrativa, acredita que, ao final de seu mandato, a instituição estará mais sólida, administrativamente fortalecida e reconhecida no meio científico. Agradeceu ao Dr Flavio Nigri, último presidente e seu antecessor, pelos esforços e dedicação à instituição em seu período,

Rua Santa Clara, nº 50 – Sala 819 - Copacabana – CEP 22041-012 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2235-6967 / 3208-2184

E-mail: [snrcj@snrcj.com.br](mailto:snrcj@snrcj.com.br) Site: [www.snrcj.com.br](http://www.snrcj.com.br)

CNPJ 35.797.166/0001-65



ratificando que tem a certeza que a Sociedade estará, ao fim deste mandato, mais forte do que esteve em 2016, no início da gestão do Dr Flávio, da qual teve o prazer de atuar como tesoureiro. E, não havendo outros assuntos em ordem do dia, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a Assembleia, cujo teor é lavrado por mim e subscrito, às 20h18m (vinte horas e dezoito minutos).

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2019.

---

Orlando Maia Teixeira Jr – Presidente

---

Tatiana Protzenko Cervante - Secretaria

Testemunhas:

---

Cpf:

---

Cpf: